



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BONITO (PE)
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

DADOS GERAIS EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL (LICITAÇÃO EXCLUSIVA - LC 123/2006)	
I. REGÊNCIA LEGAL	
Regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 c/suas posteriores alterações e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 c/suas posteriores alterações.	
II. ÓRGÃO INTERESSADO / SETOR	
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BONITO	
III. PROCESSO LICITATÓRIO	IV. MODALIDADE
Nº 004/2019	PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019
V. OBJETO	
Constitui objeto do presente Pregão a Contratação de pessoa física ou jurídica, pelo período de 12 meses, para a prestação de serviços contínuos à Câmara Municipal de Bonito, de cadastramento e manutenção do quadro funcional, com o objetivo de elaboração, cálculo e processamento da folha de pagamento mensal, emissão de relatórios e guias para o recolhimento dos encargos, envio de declaração e informativos via internet, tais como: DIRF, RAIS, SAGRES (módulo pessoal) e GFIP/SEFIP, conforme especificado no Projeto Básico (Anexo V) deste Edital.	
ANEXOS	I Minuta de Contrato;
	II Modelo de Proposta de Preços;
	III Modelo de Credenciamento;
	IV Modelo de Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;
	V Projeto Básico / Termo de Referência;
	VI Modelo de Declaração de Mão-de-Obra de Menor;
	VII Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.
VI. TIPO / CRITÉRIO DE JULGAMENTO	VII. PRAZO DE EXECUÇÃO/VIGÊNCIA
“Menor preço” ofertado	12 (doze) meses
VIII. REALIZAÇÃO	
Local: Rua Cônego Cavalcanti, s/n, Centro, Bonito / PE.	
IX. ABERTURA DA SESSÃO OFICIAL	
DIA 04/06/2019, às 08h00min	
X. SOLICITAÇÃO/ACESSO AO EDITAL	
Na sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL, no endereço citado acima, no horário das 08h00min às 13h00min, ou por meio de solicitação através do e-mail: licitacaocamarabonito@hotmail.com ou acessando o Portal da Transparência, através do site: http://www.bonito.pe.leg.br/	
XI. PREGOEIRA RESPONSÁVEL	
Gleisy Kelly de Araújo	
XII – OBSERVAÇÃO	
É permitida a remessa postal dos documentos de CREDENCIAMENTO, DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E DE HABILITAÇÃO, nos moldes do Acórdão 730/2017-Plenário/TCU. Contudo, os documentos/propostas, eventualmente encaminhados pelos Correios ou transportadoras, só serão considerados para efeito de participação na presente licitação quando recebidos pela PMB até a data e hora supra.	



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019**

SUMÁRIO

ITEM	ASSUNTO
01.00	PREÂMBULO
02.00	OBJETO
03.00	PRAZOS
04.00	RECURSOS FINANCEIROS
05.00	COMPONENTES DESTE EDITAL
06.00	PARTICIPAÇÃO
07.00	DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
08.00	CREDENCIAMENTO
09.00	DA APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
10.00	DA COMPROVAÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006
11.00	PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO
12.00	PROPOSTA DE PREÇOS - Envelopes nº 01.
13.00	JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
14.00	DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - Envelope nº 02.
15.00	RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
16.00	INSTRUMENTO CONTRATUAL
17.00	RECEBIMENTO DO OBJETO
18.00	PAGAMENTO DAS FATURAS
19.00	PENALIDADES
20.00	DISPOSIÇÕES FINAIS



EDITAL

01.00 – PREÂMBULO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019 (LICITAÇÃO EXCLUSIVA - LC 123/2006)

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BONITO**, com sede na Rua Cônego Cavalcanti, s/n, Centro, Bonito/PE, por ordem de seu Exmo. Sr. Presidente, através da Pregoeira designada por meio da Portaria nº 013/2019, de 02/01/2019, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, torna público, para conhecimento dos interessados, que às **08:00 horas do dia 04 de junho de 2019**, na sala de licitação, sita à Rua Cônego Cavalcanti, s/n, Centro, nesta cidade, perante à Pregoeira, serão recebidos e iniciada a abertura dos envelopes, referentes à proposta de preços e aos documentos de habilitação, a partir da referida data e horário, na modalidade **PREGÃO (PRESENCIAL)**, do tipo “**menor preço**” ofertado, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

OBSERVAÇÕES:

- Na hipótese de não haver expediente na data acima fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente no mesmo local e hora, salvo disposição em contrário.
- **ESTA LICITAÇÃO ESTÁ RESERVADA EXCLUSIVAMENTE À PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E EMPRESÁRIO INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, CONFORME DETERMINA O ART. 48, INCISO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014.**
- A sessão poderá ser suspensa, pela Pregoeira, para continuação posterior, caso haja necessidade para tal.

02.00 - OBJETO

02.01 - Constitui objeto do presente Pregão a Contratação de pessoa física ou jurídica, pelo período de 12 meses, para a prestação de serviços contínuos à Câmara Municipal de Bonito, de cadastramento e manutenção do quadro funcional, com o objetivo de elaboração, cálculo e processamento da folha de pagamento mensal, emissão de relatórios e guias para o recolhimento dos encargos, envio de declaração e informativos via internet, tais como: DIRF, RAIS, SAGRES (módulo pessoal) e GFIP/SEFIP, conforme especificado no Projeto Básico (**Anexo V**) deste Edital.

03.00 - PRAZOS

03.01 - O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, contado a partir da data da sua apresentação, que ocorrerá no dia da sessão de abertura deste certame licitatório, suspendendo-se este prazo na hipótese de interposição de recurso administrativo até sua ulterior decisão.

03.02 - O prazo para execução do objeto desta licitação será de **12 (doze) meses**, contado a partir da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado desde que observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

03.03 - A licitante vencedora será convocada para assinar o instrumento de Contrato, o que deverá fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contado a partir da data da



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BONITO (PE)
COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, nos termos do art. 64 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

04.00 - RECURSOS FINANCEIROS

04.01 - Os recursos alocados para a realização do objeto da presente licitação são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

- Órgão: Câmara Municipal
- Unidade: Corpo deliberativo e Secretaria da Câmara
- Função: 01 Legislativa
- Subfunção: 031 Ação Legislativa
- Programa: 0010 Processo Legislativo
- Atividade: 2002 Manutenção das Atividades da Câmara
- Outros Serviços: 3.3.90.36.00
- Outros Serviços: 3.3.90.39.00

05.00 - COMPONENTES DESTE EDITAL

05.01 - Constituem anexos deste Edital e dele fazem parte integrante:

05.01.01 - Minuta do Contrato a ser firmado entre a Câmara de Vereadores de Bonito e a licitante vencedora (**Anexo I**);

05.01.02 - Modelo da Proposta de Preços (**Anexo II**);

05.01.03 - Modelo de Credenciamento (**Anexo III**);

05.01.04 - Modelo de Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação (**Anexo IV**);

05.01.05 – Projeto Básico / Termo de Referência (**Anexo V**);

05.01.06 - Modelo de Declaração de Mão-de-Obra de Menor (**Anexo VI**); e

05.01.07 - Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (**Anexo VII**).

06.00 - PARTICIPAÇÃO

06.01 – Este procedimento será realizado com a participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, em observância ao art. 5º do Decreto Estadual nº 38.493, de 06/08/2012, bem como o disposto nos arts. 47 e 48, inc. I da Lei Complementar nº 123/2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 147/20014, que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto a ser contratado.

06.02 – Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, as pessoas jurídicas que se enquadrarem em qualquer das exclusões estabelecidas nos incisos do §4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BONITO (PE)
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

06.03 - Somente poderão participar desta licitação as interessadas que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão e que atendam às exigências constantes neste Edital e nos seus Anexos.

06.04 - Não poderão participar deste Pregão:

06.04.01 - Consórcios, grupos ou agrupamentos de pessoas jurídicas ou físicas e jurídicas;

06.04.02 - Empresas que estejam suspensas de participar de licitação realizada pelo Município de Bonito ou pela Câmara de Vereadores de Bonito;

06.04.03 - Empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição;

06.04.04 - Pessoas enquadradas no artigo 9º da Lei 8.666/1993;

06.05. Como condição prévia à participação no certame, a Pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação em licitação ou a contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro de Fornecedores Penalizados pelo Estado de Pernambuco (http://efisco.sefaz.pe.gov.br/sfi_fin_gbp/PREmitirFornecedorPenalidade);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria- Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<http://portal.tcu.gov.br/comunidades/responsabilizacao-publica/licitantesinidoneas/licitantesinidoneas.htm>).

06.06 - Os envelopes da Proposta de Preços e dos Documentos de Habilitação devem conter, além do nome ou timbre da licitante, os seguintes sobrescritos em suas partes exteriores:

**ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS
À CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO/PE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019**

Objeto: Prestação de serviços contínuos à Câmara Municipal de Bonito, de cadastramento e manutenção do quadro funcional, com o objetivo de elaboração, cálculo e processamento da folha de pagamento mensal, emissão de relatórios e guias para o recolhimento dos encargos, envio de declaração e informativos via internet, tais como: DIRF, RAIS, SAGRES (módulo pessoal) e GFIP/SEFIP.

[Razão social/Nome da licitante]
[Endereço, e-mail, telefone da licitante]

**ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
À CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO/PE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019**

Objeto: Prestação de serviços contínuos à Câmara Municipal de Bonito, de cadastramento e manutenção do quadro funcional, com o objetivo de elaboração, cálculo e processamento da folha de pagamento mensal, emissão de relatórios e guias para o recolhimento dos encargos, envio de declaração e informativos via internet, tais como: DIRF, RAIS, SAGRES (módulo pessoal) e GFIP/SEFIP.

[Razão social/Nome da licitante]
[Endereço, e-mail, telefone da licitante]



07.00 – DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

07.01 – Em se tratando de microempresa – ME e empresas de pequeno porte – EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e para que possa gozar dos benefícios previstos no capítulo V da referida Lei, é necessário, no ato da entrega dos envelopes lacrados, apresentar declaração, conforme Anexo VII deste Edital, esta deverá estar fora dos mesmos.

07.02 - Por força do que dispõe o Capítulo V, artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, a participação das microempresas e empresas de pequeno porte, terão tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, especialmente no que se refere à preferência nas aquisições de bens e serviços pelos Poderes Públicos, observados as seguintes regras:

07.02.01 - A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do Contrato.

07.02.02 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, **deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.**

07.02.03 - Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal e Trabalhista**, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, **a critério da Administração**, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

07.02.04 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/06, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.

07.02.05 - O prazo para regularização de documentos de que trata o § 1º do art. 43, não se aplica aos documentos relativos à habilitação jurídica e à qualificação técnica e econômica – financeira.

07.02.06 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos § 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

08.00 - CRENCIAMENTO

08.01 - A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto à Pregoeira, no dia, hora e local referidos no preâmbulo deste Edital, munida obrigatoriamente, com os seguintes documentos:



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BONITO (PE)
COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

08.01.01 - Tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou, tratando-se de sociedades civis, **o ato constitutivo e/ou a alteração social consolidada** registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura. **(Pessoa Jurídica)**

08.01.02 - Cédula de Identidade. **(Pessoa Física)**

08.01.03 - Tratando-se de procurador, o instrumento de procuração, público ou particular, **com firma reconhecida**, do qual constem poderes específicos para firmar declaração de pleno atendimento aos requisitos da habilitação, formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. A procuração deve vir acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados no subitem 08.01.01 deste Edital, que comprove os poderes do outorgante para o outorgado. **(Pessoa Física ou Pessoa Jurídica)**

08.01.02.01 – Tratando-se de empresa representada por procurador, esta deverá apresentar Termo de Credenciamento, conforme modelo (Anexo III) do Edital, juntamente com a procuração, a fim de credenciar-se para a licitação.

08.02 - Os documentos referidos nos subitens 08.01.01 e 08.01.02 devem ser entregues **em separado** dos envelopes de nº 01 e 02, **obrigatoriamente acompanhados do documento de Credenciamento, conforme modelo constante no Anexo III deste Edital.**

08.03 - O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

08.04 - Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada.

08.05 - Em se tratando de Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e para que possa gozar dos benefícios previstos no capítulo V da referida Lei, é necessário, no momento do Credenciamento, acrescentar declaração, conforme Anexo VII deste Edital.

08.06 - As empresas interessadas em participar do certame que não apresentarem nenhum dos documentos referidos nos subitens 08.01 e 08.02 deste Edital, não poderão ofertar lances, manifestar intenção de interposição de recurso ou praticar demais atos pertinentes ao certame, sendo considerada como única oferta dessas empresas a contida nos respectivos envelopes de n.º 01.

08.07 - Os documentos necessários ao credenciamento poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia, desde que autenticada por tabelião de notas ou ainda por publicação em órgão de imprensa oficial, observados sempre os respectivos prazos de validade.

08.07.01 - Será facultada a possibilidade de autenticação de cópias dos documentos **somente referentes ao Credenciamento** pela Pregoeira ou por membro da Comissão Permanente de Licitação - CPL, a partir dos originais, na hora da sessão pública de abertura do Pregão.



08.08 – Os documentos apresentados na fase de credenciamento **DISPENSAM** a(s) licitante(s) de apresentá-los novamente no envelope de habilitação, se solicitados.

09.00 - DA APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

09.01 - A licitante deverá apresentar Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, devendo ser lavrada, preferencialmente, em papel timbrado da licitante, podendo utilizar como modelo o estabelecido no **Anexo IV** deste Edital. A referida Declaração deverá ser apresentada fora dos envelopes de “Proposta de Preços” e de “Documentos de Habilitação”.

09.02 - As Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP deverão fazer constar na Declaração prevista no subitem anterior, a restrição da documentação exigida no subitem 13.04 (Regularidade Fiscal e Trabalhista), se houver.

10.00 - DA COMPROVAÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

10.01. A **condição de Microempresa (ME), de Empresa de Pequeno Porte (EPP)**, para efeito de tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006 (arts. 42 a 45), deverá ser comprovada mediante:

I – EMPRESAS OPTANTES PELO SISTEMA SIMPLES DE TRIBUTAÇÃO:

a) Comprovante de opção pelo Simples obtido através do *site* da Secretaria da Receita Federal, <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm>; e

b) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do Artigo 3º da LC 123/2006.

II – EMPRESAS NÃO OPTANTES PELO SISTEMA SIMPLES DE TRIBUTAÇÃO:

a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/2006;

b) Cópia da Declaração de Informação Econômico-fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;

c) Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

d) Cópia do contrato social e suas alterações;

e) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/2006.

10.02. Os documentos relacionados no subitem 10.01 deste Edital poderão ser substituídos pela certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos da Instrução Normativa do DNRC nº 103 do Departamento de Registro Empresarial e Integração (DREI) da Secretaria de Micro e Pequena empresa, vinculada à Presidência da República.



10.00 - PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

10.01 - No dia, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento das interessadas em participar do certame.

10.02 - Após a Pregoeira declarar encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro será aceito, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à proposta apresentada ou à documentação.

10.03 - Aberta a sessão, o representante legal da licitante deverá credenciar-se perante o Pregoeira, comprovando possuir poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos relativos a este Pregão.

10.03.01 - Somente poderá participar da fase de lances verbais o representante legal da licitante devidamente credenciado.

10.04 - No mesmo ato, a Pregoeira receberá os envelopes "Proposta de Preços" e "Documentação de Habilitação", em separado, procedendo, em seguida, à abertura dos envelopes "Proposta de Preços" e aos seguintes procedimentos:

10.04.01 - Rubrica, conferência, análise e classificação das propostas em confronto com o objeto e exigências deste Edital;

10.04.02 - Seleção da proposta escrita de menor preço e daquelas apresentadas com valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) em relação à de menor preço; ou

10.04.03 - Seleção das melhores propostas, até o máximo de três, quaisquer que sejam os preços ofertados, quando não verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior;

10.04.04 - Colocação das propostas em ordem crescente de preço cotado para que os representantes legais das licitantes participem da etapa competitiva, por meio de lances verbais;

10.04.05 - Início da etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de modo sucessivo, em valores distintos e decrescentes;

10.04.06 - No caso de empate entre duas ou mais propostas, será efetuado sorteio para definição da sequência de lances, com a participação de todas as licitantes;

10.04.07 - Uma vez iniciada a abertura do envelope "Proposta de Preços", não serão permitidas quaisquer retificações na proposta escrita.

10.05 - Classificadas as propostas, e uma vez iniciada a etapa competitiva, a Pregoeira convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir da licitante detentora da proposta de maior preço e as demais, em ordem decrescente de preços ofertados.

10.05.01 - A desclassificação da proposta da licitante importa preclusão do seu direito de participação da fase de lances verbais.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BONITO (PE)
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

10.05.02 - Após a fase de classificação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

10.06 - A licitante que se abster de apresentar lance verbal, quando convocada pela Pregoeira, ficará excluída dessa etapa e terá mantido o seu último preço apresentado para efeito de ordenação das propostas.

10.07 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todas as participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

10.08 - Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas das licitantes que efetuarem lances ou não, na ordem crescente dos valores.

10.09 - A Pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

10.10 - Considerada aceitável a oferta de menor preço mensal ofertado, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor, de acordo com o previsto no subitem 12.06 deste Edital.

10.11 - A licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope "Documentação de Habilitação", ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, será inabilitada, não se admitindo complementação posterior à sessão.

10.12 - Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes "Proposta de Preços" e "Documentação de Habilitação" em um único momento, em face do exame da proposta/documentação com os requisitos do Edital, ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em Ata e a continuação dar-se-á em uma nova sessão com ciência e anuência de todos os presentes interessados na contratação.

10.12.01 - A interrupção dos trabalhos de que trata esta condição somente dar-se-á, em qualquer hipótese, após a etapa competitiva de lances verbais;

10.12.02 - Os envelopes não abertos, já rubricados no fecho, obrigatoriamente, pela Pregoeira, pela equipe de apoio, pelo representante da Secretaria solicitante e pelos representantes legais das licitantes presentes, ficarão em poder da Pregoeira e sob sua guarda até nova reunião oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

10.13 - Consideradas as ressalvas contidas neste Edital, qualquer reclamação a respeito deverá ser feita, no ato da reunião, pelos representantes legais das licitantes presentes.

10.14 - Todas as propostas e os documentos de habilitação serão rubricados, obrigatoriamente, pela Pregoeira, pela equipe de apoio, pelo representante da Secretaria solicitante e pelos representantes legais das licitantes presentes à sessão deste Pregão.

10.15 - Ultrapassada a fase de análise das propostas e abertos os envelopes "Documentação de Habilitação", não caberá desclassificar as licitantes por motivo relacionado com a proposta, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecido após o julgamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BONITO (PE)
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

10.16 - É facultada à Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta/documentação.

10.16.01 - Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.

10.17 - A adjudicação deste Pregão e a homologação do seu objeto somente serão efetivadas:

10.17.01 - Se não houver manifestação da licitante de sua intenção de interpor recurso, devidamente registrada em Ata durante o transcurso da sessão do Pregão; ou

10.17.02 - Após o deferimento ou indeferimento do recurso interposto e dado conhecimento do seu resultado.

10.18 - A abertura dos envelopes "Proposta de Preços" e "Documentação de Habilitação" será realizada sempre em sessão pública, devendo a Pregoeira elaborar a Ata circunstanciada da reunião, que deverá obrigatoriamente ser assinada pela Pregoeira, pelos membros da equipe de apoio, pelo representante da Secretaria solicitante e pelos representantes das licitantes presentes.

10.19 - Da Ata relativa a este Pregão constarão os registros dos representantes credenciados das licitantes, das propostas escritas e dos lances verbais apresentados, da análise das propostas e dos documentos de habilitação, da manifestação da licitante de interpor recurso, sem prejuízo de outros porventura ocorridos.

10.20 - Após concluída a licitação e assinado o pertinente Contrato, os envelopes não abertos contendo a documentação das demais licitantes ficarão em posse da Pregoeira, à disposição das licitantes, pelo período de 10 (dez) dias úteis, após o que serão destruídos.

10.21 - Durante os trabalhos de julgamento das propostas ou da habilitação, a Pregoeira poderá suspender a reunião para promover diligências acerca de dúvidas que não possam ser sanadas de imediato.

10.22 - Como resultado das diligências acima referidas, objetivando um juízo de verdade real, será permitida a inclusão de documentos necessários para apurar fatos existentes à época da licitação, concernentes à proposta de preços ou habilitação dos participantes, porém não documentados nos autos.

10.23 - A Pregoeira poderá, em qualquer fase desta licitação, solicitar parecer(es) técnico(s) ao quadro de pessoal da Câmara de Vereadores do município, ou ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas ao Órgão, visando subsidiar a tomada de decisão no âmbito deste certame.

11.00 - PROPOSTA DE PREÇOS - Envelopes nº 01.

11.01 - A(s) proposta(s) de preços deverá(ão) ser redigida(s) no idioma português, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, datilografada(s) ou impressa(s) em papel timbrado da licitante, **preferencialmente**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, por qualquer processo eletromecânico ou eletrônico, rubricada(s) em todas as folhas, devendo a última ser datada e assinada pelo(s) representante(s) legal(ais) da licitante ou procurador detentor de instrumento de mandato que lhe confira poderes para tal, contendo indicações dos respectivos valores(mensal e preço total), e ainda:



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BONITO (PE)
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

11.01.01 - **O prazo de validade da proposta**, conforme subitem 03.01 deste Edital;

11.01.02 - **O prazo de execução do objeto licitado**, conforme subitem 03.02 deste Edital;

11.01.03 - O número deste Pregão, razão social da licitante, CNPJ (no caso de pessoa jurídica) ou RG (no caso de pessoa física), endereço e número do telefone para contato;

11.02 - Os preços constantes na proposta devem conter até duas casas decimais após a vírgula.

11.03 - Devem estar inclusos nos preços ofertados todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os tributos, taxas, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outros custos e despesas que incidam sobre a prestação do serviço.

11.04 - Os preços são fixos e irrevogáveis.

11.05 - Em caso de divergência entre o preço unitário e o preço global, prevalecerá sempre o primeiro, corrigindo-se o valor final.

11.06 - Qualquer cópia de documento que instrua a proposta, necessariamente terá que estar autenticada, na forma prevista no subitem 13.08 deste Edital.

11.07. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital/Projeto Básico (anexo V), apresentarem preços inexequíveis, ou contiverem irregularidades insanáveis.

11.08 - **Erros de natureza formal ou material, assim considerados as falhas presentes na proposta de preços que não impeçam a caracterização da oferta apresentada pelo licitante e sua adequação ao objeto desta licitação, não ensejarão a desclassificação.**

11.09 - Para fins de contratação, não acarretando em desclassificação de proposta, solicita-se a juntada dos dados do responsável que assinará o futuro contrato, bem como dos dados bancários para efeito de pagamento, tais como: Nome do Banco, Código da Agência e Número da Conta.

12.00 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

12.01 - A(s) proposta(s) de preços será(ão) julgada(s) e classificada(s) obedecendo ao critério de **“menor preço” ofertado**.

12.02 - Durante o julgamento e a análise das propostas, será verificada, preliminarmente, a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste Edital, devendo ser classificadas para a etapa competitiva, ou seja, fase de lances verbais, aquelas que atenderem plenamente a esses requisitos.

12.03 - Encerrada a análise das propostas apresentadas, em conformidade com as exigências contidas neste Edital, a Pregoeira classificará a licitante autora da proposta de **menor preço unitário/mensal ofertado** e todas aquelas apresentadas com preços sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), **em relação ao menor preço ofertado**, dispostos em ordem crescente, para que os representantes legais das licitantes participem da etapa de lances verbais.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BONITO (PE)
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

12.04 - Quando não forem identificadas, no mínimo, três propostas escritas, a partir do critério definido na condição anterior, a Pregoeira fará a classificação dos três menores preços sucessivos, dispostos em ordem crescente, quaisquer que sejam os valores ofertados, para que os representantes legais das licitantes participem da etapa de lances verbais. Havendo empate no terceiro valor, serão convocadas as licitantes que tiverem ofertado o mesmo preço.

12.05 - Analisadas as propostas apresentadas e concluída a etapa de lances verbais, a classificação final dar-se-á pela ordem crescente dos preços.

12.05.01 - Será considerada como mais vantajosa para a Câmara de Vereadores de Bonito/PE a oferta de menor preço (MENSAL), proposto e aceito.

12.06 - Aceita a proposta de menor preço unitário/mensal será aberto o envelope "Documentação de Habilitação", contendo os documentos de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

12.07 - A Pregoeira poderá negociar diretamente com a licitante detentora da proposta de menor preço unitário/mensal, no sentido de que seja obtido melhor preço:

12.07.01 - Se não houver lances verbais e o menor preço global estiver em desacordo com o estimado pela Câmara de Vereadores de Bonito/PE para a prestação do serviço;

12.07.02 - Mesmo após encerrada a etapa competitiva, ordenadas e examinadas as ofertas, quanto ao objeto e valor ofertados, verificar a aceitabilidade da proposta classificada em primeiro lugar, ou seja, a de menor preço ofertado;

12.07.03 - Se não for aceita a proposta escrita de menor preço ofertado;

12.07.04 - Se a licitante detentora do menor preço unitário/mensal desatender às exigências habilitatórias.

12.07.05 - Na ocorrência das situações previstas nos subitens 12.07.03 e 12.07.04 deste Edital, será examinada a oferta seguinte e a sua aceitabilidade, procedida à habilitação da licitante que tiver formulado a proposta, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às condições deste Edital;

12.07.06 - Na hipótese do subitem anterior, a Pregoeira poderá negociar diretamente com a licitante para que seja obtido o melhor preço.

12.08 - Verificado que a proposta de menor preço unitário (mensal) atende às exigências fixadas neste Edital, quanto à proposta de preços e à habilitação, será a respectiva licitante declarada vencedora.

12.09 - No caso de empate entre duas ou mais propostas, e não havendo lances, será efetuado sorteio em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas.

13.00 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - Envelope nº 02.

Para fins de habilitação a este Pregão, deverão as licitantes interessadas apresentar os seguintes documentos:



13.01 - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

13.01.01 – Cédula de Identidade; (**Pessoa Física**)

13.01.02 – Registro comercial, no caso de empresa individual; (**Pessoa Jurídica**)

13.01.03 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, juntamente com todas as eventuais alterações, ou se for o caso, **o ato constitutivo e/ou a última alteração social consolidada** devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; (**Pessoa Jurídica**)

13.01.04 - Inscrição do ato constitutivo no órgão competente, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício; (**Pessoa Jurídica**) e

13.01.05 – Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir. (**Pessoa Jurídica**)

OBS.: Estará dispensada de apresentar os documentos mencionados no subitem 13.01 a licitante que apresentá-los no credenciamento.

13.02 - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

13.02.01 - Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante (pessoa física ou jurídica) executou e/ou executa serviços **compatíveis e pertinentes com o objeto deste Edital**, devendo o atestado conter, além do nome do atestante, seu endereço e telefone, ou qualquer outra forma de que a Comissão Permanente de Licitação – CPL possa valer-se para manter contato com a empresa declarante. (**Pessoa Jurídica e Pessoa Física**)

OBS.: A Pregoeira poderá promover diligência, se entender relevante, visando apurar a veracidade do atestado de capacidade técnica, exigido no subitem 13.02.01, podendo, inclusive, solicitar a apresentação de notas fiscais, contratos ou outros documentos que julgar necessários, sujeitando-se à licitante às penalidades previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, sem prejuízo de outras cominações legais cabíveis, acaso apurada a irregularidade.

13.03 - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

13.03.01 – Certidão negativa de **falência ou concordata** expedida pelo distribuidor da sede da **pessoa jurídica**, ou de **execução patrimonial** expedida no domicílio da **pessoa física**, conforme o caso. (**Pessoa Jurídica e Pessoa Física**).

13.03.02 – As empresas sediadas em Pernambuco, **além da** apresentação da Certidão negativa de falência, de recuperação judicial e/ou extrajudicial exigida no subitem acima, **também deverão apresentar as certidões** referentes ao Processo Judicial Eletrônico (PJ-e) "**CERTIDÃO LICITAÇÃO**", de primeiro e segundo grau, emitidas pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do site <https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>, conforme determina a Instrução Normativa do TJPE nº 07, de 02/06/2014.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BONITO (PE)
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

15.02.02.01 – As certidões referentes ao PJ-e (subitem 13.03.02) somente serão exigíveis quando a certidão negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial do Estado da sede da licitante (subitem 13.03.01) contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

13.04 - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

13.04.01 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF); **(Pessoa Jurídica)** ou Prova de Inscrição de Pessoa Física (CPF) **(Pessoa Física)**;

13.04.02 – Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União **(Pessoa Jurídica e Pessoa Física)**;

13.04.03 – Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual **(Pessoa Jurídica e Pessoa Física)** e Municipal **(Pessoa Jurídica e Pessoa Física)** do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente, na forma da lei;

13.04.04 – Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – (FGTS)**, através do Certificado de Regularidade do FGTS (**CRF**), fornecido pela Caixa, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. **(Pessoa Jurídica)**

13.04.05 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa**, nos termos do Título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. **(Pessoa Jurídica e Pessoa Física)**.

13.05 - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA AO CUMPRIMENTO DO INC. XXXIII DO ART. 7º DA C.F.:

13.05.01 - Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99). **(Pessoa Jurídica e Pessoa Física)**.

13.06 - Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em uma única via.

13.06.01 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos de habilitação requeridos no presente Edital e seus anexos.

13.07 - Todos os documentos exigidos no item 13.00 deverão constar no envelope de habilitação.

13.08 - Os documentos exigidos **para habilitação**, salvo aqueles emitidos pela própria licitante, deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, desde que autenticada por Tabelião de Notas ou por publicação em órgão de imprensa oficial. Será facultada a possibilidade de autenticação de cópias de documentos pela Pregoeira ou pela Comissão Permanente de Licitação, a partir



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BONITO (PE)
COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

dos originais, **até as 13:00 horas do dia útil anterior à data marcada para sessão pública de abertura do Pregão.** As cópias reprográficas ficarão retidas no processo.

13.08.01 - Em se tratando de documentos obtidos pela licitante **via internet**, os mesmos poderão ser apresentados em cópias, considerando que suas autenticidades ficarão condicionadas à verificação (consulta pela Pregoeira junto à Internet)

13.09 - **Será considerada como válida pelo prazo de 90 (noventa) dias, contado da data da respectiva emissão, a certidão/documento que não apresentar prazo de validade, exceto se houver previsão de prazo diverso estabelecido em lei ou por dispositivo do órgão emissor do documento,** devendo a licitante apresentar juntamente com a certidão/documento cópia da referida legislação ou dispositivo.

13.10 - A falta de veracidade de quaisquer das informações prestadas pela licitante implicará no indeferimento de sua habilitação, independente das sanções cabíveis.

13.11 - Os documentos exigidos nos subitens 13.01 a 13.05 deste Edital deverão, quando for o caso, ser apresentados datilografados ou impressos por qualquer processo eletromecânico, eletrônico ou manuscrito (quando fornecido nesta forma), perfeitamente legíveis, sem conter borrões, rasuras ou emendas, devidamente datados e assinados, quando necessário, em conformidade com o subitem 13.08 deste Edital.

13.12 - A Documentação para Habilitação (item 13.00 deste Edital) deverá ser apresentada, preferencialmente, autuada, **numerada e na ordem indicada por este Edital.**

13.13 - Não será concedida habilitação à licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para habilitação ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital.

14.00 - RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.01 – Declarada a vencedora, a licitante que desejar recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo da Recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, na sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL.

14.02 - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante na sessão, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pela Pregoeira à vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

14.03 - Interposto o recurso de forma regular, a Pregoeira poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

14.04 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.05 - Decididos os recursos porventura interpostos contra ato da Pregoeira, e constatada a regularidade do ato praticado, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BONITO (PE)
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

14.06 – Os recursos deverão ser protocolados junto à Comissão Permanente de Licitação da Câmara de Bonito/PE, localizada na Rua Cônego Cavalcanti, s/n, Centro, nesta cidade, no horário das 08:00 às 12:00 horas, de modo que não serão aceitos recursos encaminhados via e-mail e/ou fora do prazo.

15.00 - INSTRUMENTO CONTRATUAL

15.01 - Este Edital e seus anexos farão partes integrantes do Contrato a ser firmado entre a Câmara de Vereadores de Bonito/PE e a licitante vencedora, no qual ficará estabelecido que o foro da Cidade de Bonito será o único competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas da interpretação dos termos contidos no instrumento contratual.

15.02 - A licitante vencedora será convocada para assinar o respectivo instrumento contratual, de acordo com a minuta constante do **Anexo I**, no prazo definido no subitem 03.03 deste Edital.

15.03 - Quando a licitante vencedora não assinar o termo do Contrato ou não aceitar e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo referido no subitem 03.03 deste Edital ou, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta desatender as exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará as ofertas subseqüentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora; podendo ainda, a Pregoeira negociar diretamente com a licitante para que seja obtido preço melhor.

16.00 - RECEBIMENTO DO OBJETO

16.01 - O objeto desta licitação será recebido:

16.01.01 - **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 10 (dez) dias consecutivos da comunicação escrita da Contratada, após verificação de conformidade com as condições estabelecidas no Edital e anexos;

16.01.02 - **Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou de vistoria, que comprove a adequação dos serviços prestados aos termos contratuais, prazo este não superior a 05 (cinco) dias.

16.02 - A aceitação final dos serviços dependerá de prévia verificação, pela fiscalização do **Contratante**, de sua plena conformidade com o estipulado no Edital e demais documentos que o complementam e integram.

16.03 - Caso os serviços apresentem falhas ou vícios de execução, dar-se-á de imediato, por escrito, ciência à **Contratada**, para que esta proceda, incontinentemente, as correções apontadas;

16.04 - A aceitação definitiva dos serviços não acarretará de modo algum a exoneração da **Contratada** da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos mesmos.



17.00 - PAGAMENTO DAS FATURAS

17.01 – A Câmara de Vereadores de Bonito efetuará o pagamento das faturas referentes ao fornecimento do objeto deste Edital em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrada das mesmas no protocolo do Departamento Financeiro da Câmara, localizada na Rua Cônego Cavalcanti, s/n, Centro, nesta cidade.

17.02 - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução, desde que configurada cabalmente qualquer das hipóteses do art. 65, inciso II, alínea “d”, e § 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

17.02.01 – Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser acompanhada de comprovação da superveniência de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, e, caso provada, deverá ser formalizada por meio de Termo Aditivo.

17.03 - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M).

18.00 - PENALIDADES

18.01 - Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

18.01.01 - Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

18.01.02 - Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

18.01.03 - Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;

18.01.04 - Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do bem ou a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;

18.01.05 - Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos subitens anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

18.02 - As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BONITO (PE)
COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

18.03 - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município/Câmara de Vereadores, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

18.04 - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

18.05 - Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no Contrato e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

18.05.01 - Não celebrar o Contrato;

18.05.02 - Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;

18.05.03 - Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

18.05.04 - Não manter a proposta;

18.05.05 - Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

18.05.06 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

19.00 – CRITÉRIO DE REAJUSTE

19.01 - O valor da contratação só poderá ser reajustado, após o decurso de 12 (doze) meses da Contratação da licitante. O reajuste do preço dos serviços será calculado pela variação do IPCA do IBGE ou outro índice que o substituir, entre a data da contratação e o mês do reajuste.

19.01.01 – Não obstante a previsão de reajuste de preços nos termos do disposto no subitem 19.01 deste Edital, o reajuste não será procedido caso o Governo Federal edite medida econômica impeditiva e/ou caso exista impedimento legal.

20.00 – DISPOSIÇÕES FINAIS

20.01 - **Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar por escrito esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital, mas para isto deve o interessado protocolizar as razões (do pedido de esclarecimento, providências ou impugnação) junto à CPL, com antecedência de até 02 (dois) dias úteis, antes da data fixada para recebimento das propostas.**

20.02 - Caberá à Pregoeira decidir sobre a petição interposta no prazo de **24 (vinte e quatro) horas, contados da data do recebimento da petição.**

20.03 - Quando acolhida à petição contra este Edital, será designada nova data para a realização deste Pregão.

20.04 - Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a Administração da Câmara Municipal de Vereadores de Bonito/PE a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data prevista para a abertura dos envelopes “Proposta de Preços” e “Documentação de Habilitação”, apontando as falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BONITO (PE)
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

20.05 – A CPL quando recepcionar solicitação de esclarecimentos, de providências ou de impugnação deverá imediatamente comunicar à Pregoeira, para que o mesmo se pronuncie em 24(vinte e quatro) horas, acerca dos pedidos, devendo ser protocolizada na Comissão Permanente de Licitação – CPL, no horário das 08:00 às 12:00 horas.

20.06 - A(s) licitante(s) vencedora(s) deverá(ão) adequar sua(s) proposta(s) ao seu último lance ou negociação, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data em que foi(ram) declarada(s) vencedora(s), assinando o Relatório Final anexo a Ata. A não apresentação ensejará aplicação das penalidades legalmente previstas, valendo para o Contrato o valor constante no referido Relatório Final anexo à Ata.

20.07 – A licitante vencedora deverá, durante a execução contratual, manter as condições de habilitação apresentada na licitação.

20.08. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Administração revogá-la, por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

20.08.01. A anulação do Pregão induz à do contrato.

20.08.02. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

20.09. A participação da licitante nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste Edital.

20.10. Em caso de divergência entre o Termo de Referência e o Edital de Licitação, prevalece o Edital, exceto se houver manifestação em contrário da Pregoeira, devidamente formalizada.

20.11 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% do objeto licitado, nos termos do §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, devendo este limite de percentual ser respeitado individualmente para cada item licitado e contratado.

20.12 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Bonito.

20.13 - Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Pregoeira dentro dos limites de suas atribuições.

20.14 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

20.15 - A presente licitação, a juízo da Câmara de Vereadores de Bonito/PE, poderá ser revogada por interesse público ou anulada por ilegalidade, sempre em despacho fundamentado, assegurado às interessadas ampla defesa.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BONITO (PE)
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

20.16 - O Edital completo será disponibilizado no Portal da Transparência deste município (<http://www.bonito.pe.leg.br/>), podendo ainda ser retirado na sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL, no endereço citado no preâmbulo deste Edital, no horário das 08:00 às 13:00 horas. No caso de retirada do Edital na referida Comissão, a interessada deverá apresentar CD-ROM ou pen drive formatado, a fim de que seja procedida sua transcrição por cópia.

20.17 - O Edital também poderá ser solicitado pelo interessado através do e-mail: licitacaocamarabonito@hotmail.com, mas acaso haja algum problema inerente ao sistema de internet ou de informática, a CPL não se responsabilizará pelos danos que por ventura o interessado venha a sofrer. Inclusive, os interessados ficam de logo alertados que caso não recepcionem o Edital requisitado, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da solicitação, deve o interessado dirigir-se à CPL, com fins de obter o edital via CD-ROM ou pen drive formatado.

20.18 – Os interessados que requisitarem o edital via e-mail, na forma prevista no subitem 20.17, deverão confirmar o recebimento da integralidade do arquivo, bem como, dos anexos, sob pena de a CPL se desobrigar de enviar eventuais informativos acerca do certame via e-mail.

Bonito, 21 de maio de 2019.

GLEISY KELLY DE ARAÚJO
Pregoeira

EQUIPE DE APOIO:

EMANUELLY ALBERTINA CALMON PAIXÃO

IRINETE MARIA DA SILVA



ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo nº 004/2019
Pregão Presencial nº 004/2019
Contrato nº ____/2019

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA DE VEREADORES DE BONITO/PE, E A EMPRESA/PESSOA FÍSICA _____.

Minuta de contrato de Prestação de serviços que firmam, como **CONTRATANTE**, a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BONITO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 08.861.494/0001-00, com sede à Rua Cônego Cavalcanti, s/n, Centro, Bonito/PE, representado legalmente por seu Presidente, **Sr. José Marcos da Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF/MF nº _____, do RG nº _____ – SSP/PE, residente e domiciliado na Rua _____, nº. ____, bairro _____, Bonito-PE, e, como **CONTRATADA**, a Empresa/Pessoa Física _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º _____, com sede na _____, neste ato, representada legalmente pelo Sr.(a) _____ (* dados pessoais, inclusive endereço), nos termos do Processo Licitatório realizado sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019**, do tipo “menor preço” ofertado, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que regulamenta a modalidade Pregão, pelo Decreto Municipal nº 011, de 15 de maio de 2009, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, além das demais normas legais pertinentes.

*Em caso de assinatura através de procurador, este deverá está munido de instrumento **público de procuração**, nos termos do art. 653 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

A prestação de serviços, objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Pregão e à proposta, rege-se pela Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.02 e subsidiariamente a Lei 8.666, de 21.06.93 e Decreto Municipal nº 021, de 15 de junho de 2009, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a Contratação de pessoa física ou jurídica, pelo período de 12 meses, para a prestação de serviços contínuos à Câmara Municipal de Bonito, de cadastramento e manutenção do quadro funcional, com o objetivo de elaboração, cálculo e processamento da folha de pagamento mensal, emissão de relatórios e guias para o recolhimento dos encargos, envio de declaração e informativos via internet, tais como: DIRF, RAIS, SAGRES (módulo pessoal) e GFIP/SEFIP, conforme especificado no Projeto Básico (**Anexos V**) do Edital, o qual integra este acordo independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O Presente contrato tem vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado desde que observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.



CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Como contraprestação a prestação de serviços, objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o Valor Mensal de R\$ _____(_____), perfazendo o Valor Anual de R\$ _____ (____).

§ 1º - A Câmara de Vereadores de Bonito/Contratante efetuará o pagamento das faturas referentes à prestação dos serviços objeto deste Contrato em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada das mesmas no protocolo do Departamento Financeiro da Câmara de Vereadores de Bonito, sito à Rua Cônego Cavalcanti, s/n, Centro, Bonito/PE.

§ 2º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas.

§ 3º - O valor do presente Contrato só poderá ser reajustado após o período de 12 (doze) meses da data da contratação, conforme previsto no art. 55, inciso III da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. O reajuste do preço dos serviços será calculado pela variação do IPCA do IBGE ou outro índice que o substituir, entre a data de apresentação da proposta e o mês de reajuste.

§ 4º – Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º, da Lei nº 8.666/1993.

§ 5º - Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser acompanhada de comprovação da superveniência de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, e, caso provada, deverá ser formalizada por meio de Termo Aditivo.

§ 6º - Os pagamentos dos valores acima referidos também ficam condicionados à comprovação do recolhimento dos encargos previdenciários pela Contratada.

§ 7º - **No valor contratado estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os tributos, taxas, custos com embalagens, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, frete, seguro e quaisquer outros custos e despesas que incidam sobre a prestação dos serviços ora contratados.**

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente contrato são oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

- Órgão: Câmara Municipal
- Unidade: Corpo deliberativo e Secretaria da Câmara
- Função: 01 Legislativa
- Subfunção: 031 Ação Legislativa
- Programa: 0010 Processo Legislativo
- Atividade: 2002 Manutenção das Atividades da Câmara
- Outros Serviços: 3.3.90.36.00
- Outros Serviços: 3.3.90.39.00



CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto deste acordo será recebido:

I - **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 10 (dez) dias consecutivos da comunicação escrita da Contratada, após verificação de conformidade com as especificações exigidas no **Anexo V** deste Edital;

II - **Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou de vistoria, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, prazo este não superior a 05 (cinco) dias.

§ 1º - A aceitação final dos serviços dependerá de prévia verificação, pela fiscalização do **Contratante**, de sua plena conformidade com o estipulado no Edital e demais documentos que o complementam e integram.

§ 2º- Caso os serviços apresentem falhas ou vícios de execução, dar-se-á de imediato, por escrito, ciência à **Contratada**, para que esta proceda, incontinenti, as correções apontadas;

§ 3º - A aceitação definitiva dos serviços não acarretará de modo algum a exoneração da **Contratada** da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA OITAVA– DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere à Câmara de Vereadores de Bonito/PE as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações previstas na Lei nº 8.666/93, a **Contratada** obriga-se igualmente nos seguintes termos:

I – A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente contrato, nos termos do art. 71, da Lei 8.666/93.

II – Nos termos do art. 70, da Lei 8.666/93, a **Contratada** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BONITO (PE)
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

III – Responsabilizar-se pela execução do serviços, no forma contratada, cumprindo as disposições legais atinentes à sua execução.

IV – Comparecer à sede da Contratante, sempre que houver solicitação, para dirimir questões relacionadas à execução do objeto deste contrato.

§ 1º - É expressamente vedado à Contratada a subcontratação no todo ou em parte do objeto do presente contrato.

§ 2º - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que possam vir a serem vítimas seus empregados, quando em serviço, bem como por quaisquer danos diretamente causados pelos mesmos ao Contratante ou a terceiros, de toda e qualquer reclamação relativa a esses eventos, sejam eles por dolo, negligência, imprudência ou imperícia, de sua parte, de seus representantes ou prepostos na prestação dos serviços contratados;

§ 3º - Obriga-se a **Contratada** a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação exigidas na ocasião da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78, da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores:

I – Pelo **Contratante**: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, II c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. **Não sendo permitida esta à Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente ao Ente Federativo.

II – Por ambas as partes: a) Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regulamente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento do(s) valor(es) do(s) serviço(s) corretamente executado(s) e aceito(s).

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

§ 3º - A Contratada reconhece o direito do Contratante de paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos corretamente executados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I – Pelo atraso na execução, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do serviço;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BONITO (PE)
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

II – Pela recusa em efetuar o serviço, caracterizado em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do serviço;

III – Pela demora em corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do serviço, por dia decorrido;

IV – Pela recusa da Contratada em corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado;

V – Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

§ 1º - As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 2º - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§ 3º - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

§ 4º - O valor da multa deverá ser recolhido à Tesouraria da Secretaria de Finanças da Câmara de Vereadores de Bonito/PE, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.

§ 5º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

§ 6º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à **Contratada** as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) advertência por escrito;
- b) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Câmara de Vereadores de Bonito/PE, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

§ 7º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

§ 8º - Antes da aplicação de qualquer sanção ou penalidade à Contratada, será assegurada à mesma o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta da Câmara de Vereadores de Bonito/PE a respectiva despesa.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

§1º - Nos termos do §3º do Art. 55 da Lei 8.666/93, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º - Nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 3º - A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos causados à Câmara de Vereadores de Bonito ou a terceiros, quando da execução do Contrato, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a Câmara de Vereadores de Bonito/PE de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

§ 4º - A contratada deverá, durante a execução contratual, manter as condições de habilitação apresentada na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS TOLERÂNCIAS

Quaisquer tolerâncias entre as partes, observando-se a razoabilidade e o interesse público, não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Bonito - PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Bonito (PE), de de 2019.

CÂMARA DE VEREADORES
José Marcos da Silva - Presidente
Contratante

(inserir razão social da empresa/pessoa física)
(inserir representante legal da empresa/Pessoa física)
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF/MF: _____

Nome: _____ CPF/MF: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BONITO (PE)
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Anexo II
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

À

Câmara de Vereadores de Bonito

Ref.: Pregão Presencial nº 004/2019 – 04/06/2019, às 08:00 horas

A Empresa ou Pessoa Física....., inscrita no CNPJ ou CPF (MF) n.º , estabelecida no(a)vem, perante esta Pregoeira apresentar a seguinte proposta de preços para a prestação de serviços especializados, para a prestação de serviços contínuos à Câmara Municipal de Bonito, de cadastramento e manutenção do quadro funcional, com o objetivo de elaboração, cálculo e processamento da folha de pagamento mensal, emissão de relatórios e guias para o recolhimento dos encargos, envio de declaração e informativos via internet, tais como: DIRF, RAIS, SAGRES (módulo pessoal) e GFIP/SEFIP, com base nas condições estabelecidas no Edital e Anexos , conforme tabela abaixo:

SERVIÇO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL (12 MESES)
Contratação de pessoa física ou jurídica para a prestação de serviços contínuos à Câmara Municipal de Bonito, de cadastramento e manutenção do quadro funcional, com o objetivo de elaboração, cálculo e processamento da folha de pagamento mensal, emissão de relatórios e guias para o recolhimento dos encargos, envio de declaração e informativos via internet, tais como: DIRF, RAIS, SAGRES (módulo pessoal) e GFIP/SEFIP	R\$	R\$

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA DE PREÇO – R\$ (.....).

Validade da proposta: **60 (sessenta) dias**, conforme subitem 03.01 do Edital;

Prazo de execução: **12 (doze) meses**, conforme subitem 03.02 do Edital;

Declaramos que nos preços ofertados estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os tributos, taxas, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outros custos e despesas que incidam sobre a prestação do serviço.

Declaramos que concordamos com todos os termos do Edital.

DADOS PARA PAGAMENTO:

Banco:

Agência/Conta:

Local,dede 2019.

assinatura do representante legal da empresa / Pessoa Física
(identificação/nome/carimbo/etc)



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BONITO (PE)
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO III

TERMO DE CREDENCIAMENTO

A (nome da empresa)..... CNPJ, nº, com sede à, neste ato representado pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa - nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(a)....., (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº, expedido pela, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº, residente à rua, nº como meu mandatário, a quem confiro amplos poderes para junto ao Órgão **CÂMARA DE VEREADORES DE BONITO** praticar todos os atos necessários, relativos ao **Processo Licitatório na modalidade de Pregão Presencial nº 004/2019**, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances, negociar preços e demais condições, confessar, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente dando tudo como bom, firme e valioso.

Local, de de 2019.

(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

Observação: Este documento deverá ser entregue em mãos a Pregoeira no ato do Credenciamento, JUNTAMENTE COM A PROCURAÇÃO, fora dos envelopes de n.ºs 01 e 02.



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

À

CÂMARA DE VEREADORES DE BONITO/PE

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2019

Prezados Senhores,

Pela presente, declaramos, para efeito do cumprimento ao estabelecido no Inciso VII do artigo 4º da Lei Federal n.º 10.520 de 17.07.2002 sob as penalidades cabíveis, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital.

_____, _____.de _____ de 2019.
(local e data)

(Assinatura, nome e número de identidade do Representante Legal)

Observação: Este documento deverá ser entregue em mãos ao Pregoeira no ato do Credenciamento, FORA DOS ENVELOPES DE N.ºS 01 E 02.



ANEXO V

TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO

1 – DO OBJETO:

1.1. Contratação de pessoa física ou jurídica, pelo período de 12 meses, para a prestação de serviços contínuos à Câmara Municipal de Bonito, de cadastramento e manutenção do quadro funcional, com o objetivo de elaboração, cálculo e processamento da folha de pagamento mensal, emissão de relatórios e guias para o recolhimento dos encargos, envio de declaração e informativos via internet, tais como: DIRF, RAIS, SAGRES (módulo pessoal) e GFIP/SEFIP, conforme condições delineadas no preste Projeto Básico.

2 - DA JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação ora requisitada se justifica ante a necessidade da prestação dos serviços descritos acima, visando atender as demandas da Câmara de Vereadores de Bonito, relativas ao cadastramento e manutenção do quadro funcional, elaboração, cálculo e processamento da folha de pagamento mensal, emissão de relatórios e guias para o recolhimento dos encargos, envio de declaração e informativos via internet, tais como: DIRF, RAIS, SAGRES (módulo pessoal) e GFIP/SEFIP.

3 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, a critério das partes, desde que observado o disposto no art. 57 da

4 – DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA/CONTRATANTE

- 4.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA de acordo com as cláusulas contratuais, ou do instrumento que o substituir, e nos termos de sua proposta;
- 4.2. Cumprir o estabelecido no Edital e seus anexos, em especial no Termo de Referência, na proposta de preços adjudicada e no contrato;
- 4.3. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;
- 4.4. Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à prestação dos serviços;
- 4.5. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre quaisquer irregularidades observadas na prestação dos serviços;
- 4.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- 4.7. Pagar a importância correspondente aos serviços corretamente prestados pela Contratada, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas;
- 4.8. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto desta contratação, que venham a ser solicitados pela Contratada;
- 4.9. Conferir a documentação disponibilizada durante a execução do objeto, efetuando o seu atesto quando estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos.
- 4.10. Fiscalizar para que, durante toda a vigência do contrato, sejam mantidas as condições de habilitação e qualificações exigidas.
- 4.11. Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato.

5 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar o objeto, em conformidade integral com o estabelecido no Edital e seus anexos, em especial no Termo de Referência, na proposta de preços adjudicada e no contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BONITO (PE)
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

- 5.2. Levar imediatamente ao conhecimento da contratante qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato, para adoção de medidas cabíveis;
- 5.3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- 5.4. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais, tributos, taxas e pelos custos operacionais, de qualquer natureza, porém sem se limitar a eles, necessários à execução do objeto;
- 5.5. Responsabilizar-se por todos os ônus referentes à execução do objeto;
- 5.6. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus colaboradores no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências do Contratante;
- 5.6. Garantir absoluto sigilo sobre todos os processos, informações e quaisquer outros dados disponibilizados pelo Contratante, em razão da execução do objeto;
- 5.7. Esclarecer, em tempo hábil, eventuais dúvidas e indagações do Contratante;
- 5.8. Executar o objeto, empreendendo as melhores práticas e melhores técnicas, em observância a legislação vigente aplicável e as recomendações e demais normalizações dos fabricantes dos materiais empregados na prestação de serviços, ajustando-os as particularidades e especificidades do Contratante, personalizando-os em razão da obtenção de melhores resultados e da eficiência das ações desenvolvidas;
- 5.9. Produzir, disponibilizar ao Contratante e manter toda a documentação advinda da execução do objeto, conforme especificada no Termo de Referência;
- 5.10. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época apropriada, vez que os seus colaboradores não manterão nenhum vínculo empregatício com Contratante;
- 5.11. Assumir todos os encargos de possíveis demandas trabalhistas, civis ou penais, relacionados à execução do objeto ou que estejam vinculados a ela, por prevenção, conexão ou continência;

6 - DO VALOR ESTIMADO (MÁXIMO ADMITIDO) PARA A CONTRATAÇÃO:

6.1. O valor máximo admitido mensal estimado é de **R\$ 2.125,00 (dois mil, cento e vinte e cinco reais)**, perfazendo o valor anual de **R\$ 25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais)**, para o período de 12 (doze) meses, considerando a média dos preços praticados e apurados no mercado.

7 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A Câmara de Bonito/PE efetuará o pagamento das faturas referente à prestação do serviço, objeto deste Edital em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrada das mesmas no protocolo da Secretaria de Finanças, sito à Rua Cônego Cavalcanti, s/n, Centro, nesta cidade.

Bonito/PE, maio de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
José Marcos da Silva
Presidente



ANEXO VI

**MODELO – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INC. XXXIII DO ART. 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

MODELO –A (Empregador Pessoa Jurídica)

DECLARAÇÃO

À
CÂMARA DE VEREADORES DE BONITO/PE
Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2019

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por meio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos .

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local,dede 2019

assinatura do representante legal da empresa
(identificação/nome/carimbo/etc)

OBS: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

MODELO –B (Empregador Pessoa Física)

DECLARAÇÃO

À
CÂMARA DE VEREADORES DE BONITO/PE
Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2019

A pessoa física _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos .

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local,dede 2019

assinatura da pessoa física
(identificação/nome/carimbo/etc)

OBS: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À

CÂMARA DE VEREADORES DE BONITO/PE

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2019

A Empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, **declara** que se enquadra na condição de **MICROEMPRESA – ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP**, constituídas na forma da **LEI COMPLEMENTAR Nº. 123, de 14/12/2006**.

Para tanto **anexo** o comprovante de opção pelo Simples obtido através do site: <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm>; do Ministério da Fazenda - Receita Federal e/ou Termo de Opção do SIMPLES, registrado ou autenticado na Junta Comercial _____ (indicar o local da sede ou domicílio da licitante, onde for o registro).

Declaramos, por fim, sob as penas da lei e para os fins requeridos no Edital do processo em epígrafe, que esta empresa é uma microempresa/empresa de pequeno porte, nos termos da legislação vigente, bem como **que não há nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º, do Art. 3º, da Lei Complementar nº 123/06.**

_____, _____ de _____ de 2019.
(local e data)

(Assinatura, nome e número de identidade do Representante Legal)

Observação: Este documento deverá ser entregue em mãos ao Pregoeira no ato do Credenciamento JUNTAMENTE COM O COMPROVANTE DE ENQUADRAMENTO, <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm> fora dos envelopes de n.ºs 01 e 02.